



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Autoriza o pagamento de valores retroativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.276/2019 em consonância com o piso nacional do magistério referente ao exercício de 2023.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, em parcela única, o pagamento da diferença devida aos servidores efetivos ocupantes de cargos da carreira do magistério público municipal, decorrente da atualização da tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 1.276/2019, em razão do reajuste do piso salarial nacional do magistério, fixado para o exercício de 2023 no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º A diferença mencionada no caput refere-se exclusivamente ao exercício de 2023 e será quitada em parcela única até o quinto dia útil do mês de agosto de 2025.

§ 2º O pagamento da diferença de que trata este artigo não implicará qualquer repercussão retroativa ou reflexo na base de cálculo da remuneração dos servidores nos exercícios subsequentes, inclusive para fins de reajustes, vantagens ou benefícios vinculados à remuneração.

Art. 2º Aplicam-se, nos mesmos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, os efeitos financeiros da complementação do valor do piso salarial nacional do magistério referente ao exercício de 2023 aos proventos dos servidores inativos e pensionistas que se aposentaram com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os valores devidos aos inativos e pensionistas de que trata o caput serão atualizados no mesmo percentual de 8,52% (oito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), observado o valor do piso nacional fixado para o

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

exercício de 2023, sem geração de efeitos retroativos ou repercussão sobre os exercícios subsequentes.

Art. 3º Sobre o valor da diferença salarial autorizada por esta Lei incidirão, quando cabíveis, os descontos legais relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os descontos mencionados no caput deverão ser destacados no demonstrativo de pagamento, assegurando-se aos beneficiários a devida transparência quanto à composição do valor líquido a receber.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo, se necessário, ser suplementada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna do Sul, 16 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilson José de Gois".
GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Encaminhamos à elevada apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o pagamento, em parcela única, de valores retroativos devidos aos servidores do magistério público municipal, com base na estrutura remuneratória prevista na Lei Municipal nº 1.276/2019, em razão do reajuste do piso salarial nacional do magistério para o exercício de 2023.

O referido plano de carreira estabelece, expressamente, que o vencimento inicial da carreira do magistério não poderá ser inferior ao piso nacional fixado em lei federal (art. 4º, III) e que toda a tabela de vencimentos deverá ser atualizada no mesmo percentual sempre que houver majoração do nível inicial (art. 57).

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, em 2023, o Município de Itaúna do Sul não dispunha de índice orçamentário ou financeiro que viabilizasse sua aplicação imediata, sob pena de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, a inexistência de disponibilidade financeira em momento anterior, a nosso ver não tem o condão de revogar norma legal vigente, tampouco de afastar o dever da Administração em cumprir, no tempo oportuno, os comandos normativos estabelecidos em lei local regularmente aprovada.

Com a melhora do cenário fiscal em 2025, torna-se possível e juridicamente necessário efetivar, de forma regular e transparente, o pagamento



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

da diferença apurada entre os valores pagos em 2023 e aqueles que seriam devidos caso a tabela remuneratória tivesse sido atualizada integralmente, nos termos exigidos pela legislação municipal.

Importante destacar que o presente projeto não institui qualquer vantagem nova ou aumento remuneratório, mas apenas regulariza obrigação legal anteriormente não satisfeita, com base em norma local em pleno vigor, cujos efeitos continuam exigíveis.

A matéria foi objeto de ampla instrução técnica e jurídica, com manifestações de diversos setores da Administração. A Procuradoria Jurídica do Município reconheceu a possibilidade legal do pagamento da diferença relativa ao piso do magistério, desde que condicionado à edição de lei específica e limitado aos casos em que, comprovadamente, os vencimentos percebidos em 2023 foram inferiores ao piso nacional, alertando que a extensão automática da diferença a toda a carreira poderia afrontar os princípios da isonomia e da responsabilidade fiscal.

A Unidade de Controle Interno, de forma convergente, ratificou a regularidade formal da proposta, mas advertiu quanto à necessidade de compatibilização com o art. 68, §2º, VI da Lei Orgânica Municipal, que exige tratamento uniforme entre os servidores no que se refere à concessão de reajustes, recomendando, portanto, que o pagamento retroativo observe estritamente os limites da legalidade e da estrutura do plano de carreira vigente.

O Departamento de Contabilidade quantificou o impacto orçamentário, assinalando os potenciais efeitos previdenciários da regularização, já que as contribuições não foram recolhidas à época dos fatos geradores, o que poderá impactar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

A Consultoria Previdenciária, por sua vez, reforçou a necessidade de reavaliação técnica e atuarial diante dos efeitos sobre os

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

benefícios de inativos, alertando que o pagamento retroativo somente pode alcançar pensionistas e aposentados com direito à paridade constitucional, conforme disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Por fim, houve parecer jurídico consultivo elaborado especificamente para análise do presente projeto, o qual interpreta a questão sob o enfoque da exceção prevista no Tema 911 do Superior Tribunal de Justiça. Embora o STJ tenha afirmado que a incidência do piso nacional não gera, por si só, repercussão automática sobre toda a estrutura da carreira, o parecer ressalta que essa não é a realidade de Itaúna do Sul, onde a Lei Municipal nº 1.276/2019 expressamente vinculou o piso à progressão proporcional da tabela, obrigando a atualização de todos os níveis sempre que houver alteração do vencimento inicial.

Nesse sentido, o parecer afirma que o piso, no caso local, não se caracteriza como valor mínimo remuneratório genérico, mas como ponto de partida estruturante da política de carreira, cuja "matemática" foi legalmente fixada e vinculada de forma obrigatória, gerando efeito cascata sobre toda a tabela. Assim, enquanto não houver alteração legislativa da estrutura da carreira, permanece exigível a aplicação proporcional do reajuste em toda a carreira.

Cumpre ressaltar, ainda, que o presente projeto contempla também os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade constitucional, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurando-se isonomia interna entre ativos e aposentados que compartilham a mesma estrutura de carreira.

Assim, esta proposição não apenas reafirma o compromisso da gestão municipal com o cumprimento da legalidade, como também evidencia a adoção de uma postura administrativa equilibrada, responsável e transparente, capaz de reconhecer obrigações pretéritas de forma estruturada e juridicamente segura.

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Gilson, is placed here.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Por fim, confiamos que os Nobres Vereadores saberão reconhecer o alcance jurídico e institucional da medida, deliberando com a habitual seriedade que marca esta Casa de Leis.

Itaúna do Sul – PR, 16 de junho de 2025.


Gilson José de Gois
Prefeito